



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel/Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº. /2018

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA CONTADORIA DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ARTIGO 1º - Fica aberto na contadoria da Prefeitura do Município de Porto Feliz um crédito suplementar no valor de R\$ 3.350.000,00 (três milhões, trezentos e cinquenta mil reais), destinados a suplementar as seguintes dotações:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.02 – SECRETARIA DE GOVERNO

02.02 .01 – Diretoria de Finanças e Receitas

28.845.0005.0001 – Contribuição ao Pasep

3390.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas + R\$ 250.000,00

02.02.02 – Diretoria de Administração

04.122.0004.2001 – Manutenção do Departamento

3390.46 – Auxílio Alimentação + R\$ 450.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.03 – SECRETARIA DE SAÚDE

02.03.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0006.2001 – Manutenção do Departamento

3390.30 – Material de consumo + R\$ 150.000,00

3390.32 – Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita + R\$ 500.000,00

3390.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica + R\$ 665.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 – SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

02.04.01 – Diretoria de Educação

12.361.0007.1001 – Material Permanente

4490.52 – Equipamento e Material Permanente + R\$ 30.000,00

12.361.0007.2001 – Manutenção de Departamento

3390.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica + R\$ 95.000,00

3390.46 – Auxílio Alimentação + R\$ 300.000,00

12.365.0007.2001 – Manutenção de Departamento

3390.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica + R\$ 50.000,00

02.04.02 – Diretoria de Esportes, Cultura e Turismo

13.392.0007.2027 – Manutenção Coordenadoria Cultura e Turismo

3390.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica + R\$ 30.000,00

23.695.0007.2030 - Eventos

3390.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica + R\$ 80.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.05 – SEC. DE OBRAS PUB. PLANEJ. URBANO E HABIT.

02.05.07 – Diretoria de Obras Públicas

15.122.0008.2001 - Manutenção de Departamento

3390.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica + R\$ 500.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP

Telefone: (15) 3261-9000 Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>

15.452.0008.2033 – Manutenção da Iluminação Pública

~~3390.39~~ – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica + R\$ 250.000,00

TOTAL+ R\$ 3.350.000,00

ARTIGO 2º - O Crédito Suplementar autorizado pelo artigo 1º, no valor de R\$ 3.350.000,00 (três milhões, trezentos e cinquenta mil reais) será coberto com o **Excesso de Arrecadação** provenientes de recursos arrecadados até o mês de maio/2018 superar a previsão orçamentária. Este Crédito Suplementar esta em conformidade com, § 3º, art. 43, Lei 4.320/64 e Inc. I, Art.50 da LRF.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 14 DE JUNHO DE 2018.

Antônio Cássio Habice Prado
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>

Porto Feliz, 14 de junho de 2018.

Ofício nº. 279/2018 – Gabinete

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Ex^a. para apreciação e posterior deliberação por essa Casa de Leis, Projeto de Lei que cuida de suplementar em R\$ 3.350.000,00 (três milhões, trezentos e cinquenta mil reais) a dotação mencionada da Contadoria da Prefeitura do Município de Porto Feliz, o que requeremos em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do Artigo 42 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Seguem, anexos, a justificativa para a referida suplementação e o demonstrativo da previsão do excesso de arrecadação para apreciação.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Antônio Cássio Habice Prado
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>

Exmo. Sr.
José Antonio Queiroz da Rocha
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

JUSTIFICATIVA

Informamos que tal suplementação se faz necessária para atender as despesas das seguintes Secretarias:

- Secretaria de Governo:

- Contribuição ao Pasep 1% – devido ao aumento de arrecadação;
- Auxílio alimentação – devido ao reajuste.

- Secretaria de Saúde:

- Aquisição de materiais de enfermagem, odontologia e materiais de manutenção em geral
- Aquisição de materiais distribuição gratuita (ação judicial, medicamentos, fraldas, insumos, etc.);
- Prestação de serviços em geral (transporte de pacientes, laboratório de prótese bucal, etc.)

- Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

- Auxílio alimentação – devido ao reajuste.
- Pagamento dos serviços de energia elétrica e telefones, etc.
- Realização de eventos culturais

- Secretaria de Obras:

- Serviços de manutenção em geral;
- Manutenção da iluminação pública (reparos na rede, trocas de lâmpadas em ruas e avenidas, etc.)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>

Demonstrativo Previsão de Excesso de Arrecadação:

**Execução da Receita em relação à previsão de Arrecadação por Fonte de Recurso
(posição: Maio/2018)**

Análise em Relação à Receita:

Receita	Previsão	Arrecadação	Variação no período	Valores em R\$
				Crédito Disponível
Fonte 1	51.398.652,30	61.617.708,50	10.219.056,20	10.219.056,20
Total				

Demonstra-se, até o período em análise, que houve uma variação positiva entre o que estava previsto e o que efetivamente foi arrecadado (excesso de arrecadação) nas fontes de recursos 1, totalizando R\$ 10.219.056,20.

Demonstra-se ainda, que conforme relatório Saldo Financeiro por Fonte de Recurso (FR 01 – Tesouro) anexo, existe disponibilidade financeira suficiente para cobertura das despesas a serem realizadas.

Porto Feliz, 14 de junho de 2018.

**José Maria de Moraes
Diretor de Finanças e Receitas**